



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 48/2024

Pregão Eletrônico nr. 48/2024 (registro de preços)

OBJETO: Registro de preços para coleta e destinação de volumosos e inservíveis, classe IIB.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 48/2024, objetivando "*Registro de preços para coleta e destinação de volumosos e inservíveis, classe IIB*", conforme especificações constantes do edital/anexos", com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, LC nr.123/2006, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos legais, objetivando atender as necessidades da secretaria de obras e serviços urbanos do município.

Ilustra-se que não iremos descrever dispositivos legais, para evitar excesso de exposições e descrição repetitiva do que já dispõe, especialmente, a Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso.

O feito transcorreu sem anormalidades, tendo ocorrido o credenciamento de duas empresas, seja a Reciclábio Ltda e a Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda; encerrada a fase de lances; solicitou-se a empresa com melhor proposta, para ver a possibilidade de melhorar(negociação)seu lance; a segunda colocada foi questionada para manifestar se aceitava manter o preço no caso de desistência ou impedimento da primeira colocada; por dificuldade de acesso ao sistema, foi ajustado envio por email, sendo que a referida empresa confirmou, via email, juntado ao feito, onde afirmou que aceitava.

Foi apresentada e realizada a conferência de documentação legal exigida pelo certame, onde se percebeu a ausência de certos documentos, que solicitados para evitar excesso de formalismo, acabaram sendo apresentados pela empresa Reciclábio, porém, faltou o documento quanto ao aterro, sendo assim relatado em Ata: "*os documentos enviados do aterro não constavam destinação final no seu CNAE. A empresa enviou documentos, porém, não enviou os documentos do aterro, restando inabilitada do processo.*" Informações do certame encontram-se disponíveis no portal de compras públicas-PCP, de livre acesso; seguiu-se o processo com a empresa Ambiental sendo a classificada, muito embora, com abertura de prazo para eventual intenção de recurso, insurgiu-se a empresa Reciclábio, dizendo de sua intenção em recorrer, pois discordava de sua inabilitação.



02.

Prosseguiu o certame e no prazo legal para apresentação do recurso pela Reciclábio, esta deixou transcorrer *in albis* tal prazo, restando mantida sua inabilitação, via de consequência, foi habilitada a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

Em continuidade do certame, já dito, a pregoeira e comissão reuniram-se e constataram, como relatado, que a empresa Reciclábio não enviou seu recurso no prazo legal.

Desta forma, veio o processo para a presente manifestação.

Desnecessário maiores ilações, pois o feito transcorreu com normalidade e foram atendidos os dispositivos legais que regem o certame, em especial a Lei 14.133/2021 e seus dispositivos, não havendo, smj, irregularidades ou ilegalidades que impeçam sua continuidade nos termos até então expendidos e levados a efeito, onde restou habilitada a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nr. 03.094.629/0001-36.

Portanto, reitera-se, conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico-registro de preços, assim, smj, mantidos os cuidados quantos as devidas publicações legais, esta assessoria manifesta-se, a título opinativo, pela sua legalidade e possibilidade de seguimento, até seu firmamento contratual(ARP).

Face ao aspecto opinativo, deve este ser levado para a Autoridade Competente, pois é a quem cabe a deliberação final.

Águas de Chapecó SC, 30 de abril de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT: 10426